Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2480/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15326/2013
PROTOCOLO	**:** 1443750
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	**:** ILSON PERES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA
VALOR	**:** R$ 380.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – PUBLICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual e de termo aditivo em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°1/2013 e a REGULARIDADE da formalização contratual e dos termos aditivos do contrato administrativo n°15/2013, celebrados entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Ággil Publicidade Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 15/2013 (2ª fase), e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos (parte da 3ª fase), celebrados entre a Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e a empresa Ággil Publicidade Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, vereador presidente, à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, no valor estimado global de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), com prazo de vigência de 11 de julho 2013 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 8871/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18902/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como os termos aditivos, que objetivaram o aumento do valor e a prorrogação do prazo, com fundamento no art. 65, II, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2013 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, de responsabilidade do Sr. Ilson Peres de Souza, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 15/2013 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e a empresa Ággil Publicidade Ltda, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 15/2013 (parte da 3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n°1/2013 e a REGULARIDADE da formalização contratual e dos termos aditivos do contrato administrativo n°15/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB DNCS

SETAC JRC/ARP